

IMPL
Fis. _____
Rub. _____



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 165 de 25 de outubro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Eleva de 20 % as taxas de consumo de Água, Luz e Fôrça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único - A partir de 1º de janeiro de 1949, fica elevada de 20 % as Taxas de Consumo de Água, Luz e Fôrça fixadas pelo Decreto nº 200, de 24 de setembro de 1938 e modificadas pela Lei nº 17, de 17 de outubro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Arualdorskeracodeli pely
Alberto Aluzio Adador

Registrado à fls. 45 v do
livro respectivo desta Assembléia
Em 23-XI-48
Billa
Exec. cl. "g"